



Número: **0000869-62.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 78.546.225,15**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A. (REQUERIDO)	MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA (ADVOGADO) JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO) RICARDO BARBIRATO (ADVOGADO)
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58924 807	09/03/2020 13:29	LRF e CND x GJP - 11º RMA novembro.	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
(SEÇÃO A) DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Processo n. 0000869-62.2019.8.17.2001

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., na condição de administradora judicial nomeada por este Juízo (**ID 39870771**), por intermédio de sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº em epígrafe, requerida por **(I) JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA.** e **(II) JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, nos termos do Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, apresentar o **DÉCIMO PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR**, correspondente ao mês de Novembro de 2019, tudo em conformidade aos ditames legais, passar a expor os fatos a seguir demonstrados:

I - DAS ATIVIDADES: ADMINISTRADORA JUDICIAL

No curso dos meses de Outubro e Novembro de 2019, esta Administradora Judicial atendeu a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone e visita recebida em seu escritório.

O edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 31/01/2019, conforme certidão e documento de **ID 40593190**, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) teve fim no dia 12/03/2019, conforme faz prova certidão de **ID 42260843**.

Desta feita, considerando que, após findo o prazo para apresentação de divergências, esta Administradora Judicial gozou de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005).

Rua Antonio Lumack do Monte, 128, sala 1106, Empresarial center III, Boa viagem, CEP: 51020-350,
Recife/PE, telefone: (81) 3049-4334 / (81) 994223324



Assim, no dia 30/04/2019, após minuciosa análise de todas as divergências e habilitações administrativas tempestivamente dirigidas aos escritórios destes Administradores, depositaram em Juízo a segunda lista de credores, conforme faz prova os IDs 44480227/ 44480246/ 44480257/ 44480268, pelo que se aguardou pela sua publicação, juntamente com o edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial da devedora.

Após análise exauriente dos créditos constantes na 2ª lista de credores depositada em juízo, verificou-se a existência de erro material. Assim, acostou esta Administradora Judicial o competente documento com as devidas retificações, referentes aos créditos da classe III - quirografários e aos extraconcursais (ID 45579615 e 45579617), de tal forma que pugnou pela republicação da lista.

Apresentaram, tempestivamente, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, os seguintes credores: MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A (ID 45687440), BANCO DO BRASIL S/A (ID 46019286), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (ID 46056228), BEBÊ SAÚDE LTDA. (ID 46354179), MADRESSILVA IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (ID 46447952), DOREL INTERNATIONAL TRADE LIMITED (ID 46548639), BANCO BRADESCO S/A (ID 46551121), IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DO RECIFE (ID 46603879), ITAÚ UNIBANCO S.A. (ID 46664198), CAROLINA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ID 46665717) e DANIEL LEITÃO COSTA (ID 51124266).

Ciente da expedição de edital referente à Segunda Lista de Credores e ao Plano de Recuperação Judicial, conforme ID 49610846, razão pela qual pugnou estes Administradores Judiciais pela sua publicação, nos termos do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, ciente de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (Dje), em 02/09/2019, vide certidão (ID 50139316 e ID 50205003). Desta feita, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

Neste sentido, considerando as diversas objeções tempestivas existentes nos autos contra o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, em cumprimento ao Artigo 56 da Lei 11.101/2005, pugna pela designação da Assembleia Geral de Credores, cuja primeira convocação deverá ser instalada se contados com a com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número, nos exatos termos do Artigo 37, §1 da Lei 11.101/2005.

Rua Antonio Lumack do Monte, 128, sala 1106, Empresarial center III, Boa viagem, CEP: 51020-350, Recife/PE, telefone: (81) 3049-4334 / (81) 994223324



Ciente do despacho de ID 56845266 que intima estes Administradores Judiciais para indicarem data, local e hora para realização da Assembleia Geral de Credores, viabilizando a posterior convocação por este juízo.

Diante da necessidade de contatar a empresa para verificar disponibilidade de horários com seus sócios e causídicos, informam estes auxiliares que apresentarão manifestação resposta ao despacho supra no prazo designado.

II - DO RELATÓRIO:

O presente relatório é composto do seguinte:

Contábil: (DFC)

Financeiro (Fluxo de caixa, Cópia dos extratos bancários);

Recursos Humanos (Relatório com evolução dos funcionários: Admissão, demissão. CAGED);

Fiscal Pagamento dos impostos (Cópias dos comprovantes);

Ativos (Composição do ativo imobilizado)

Também foi dito que, caso houvesse considerações relevantes, tais como: Contratos concluídos, novos contratos, ações (contingência), alterações societárias, nos fosse comunicado de forma imediata.

Ressalto, ademais, que restou acordado a entrega da documentação a esta Administradora Judicial até o 10 (dez) de cada mês. Ditos documentos, ademais, são de inteira responsabilidade das Recuperandas.

O relatório ora apresentado foi auditado pela funcionária contábil permanente desta Administradora Judicial, a saber, Kelly Virgínia de Oliveira Guerra (CRO 020084-0-8), cujo parecer técnico serve de base para avaliação das atividades das Recuperandas (DOC. 1).

Para a sua confecção, foi dispensada a atenção desta Administradora Judicial e da mencionada *expert*, com encaminhamento in loco de funcionários para coleta das informações necessárias.



Em anexo, portanto, o parecer do contábil, com as informações referentes ao mês de novembro de 2019, sendo o décimo primeiro relatório de atividade mensal do devedor.

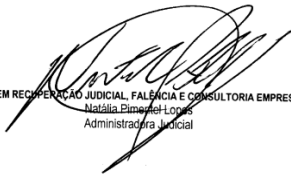
III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, requer esta Administradora Judicial:

- a) A juntada do presente relatório mensal de atividades do devedor, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, arguindo, salvo melhor Juízo, o quanto importava relatar, pugnando, de igual maneira, seja dado conhecimento a todos os interessados;

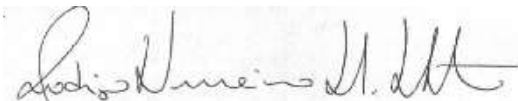
Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife, 05 de março de 2020.

Atenciosamente,


LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
OAB/PE 30.920

LAURO ALVES DE CASTRO
OAB/PE 35.3478



RODRIGO NUMERIANO DUBOURCQ DANTAS
OAB/PE N. 31.920

FERNANDA PROSINI CADENA
OAB/PE 46.996

Rua Antonio Lumack do Monte, 128, sala 1106, Empresarial center III, Boa viagem, CEP: 51020-350,
Recife/PE, telefone: (81) 3049-4334 / (81) 994223324

